



LEI Nº 362 DE 24 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE DIREITO DE USO PARA O AERoclUBE DE SANTARÉM DE ÁREA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE BELTERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Belterra faz saber que a Câmara Municipal aprovou e faz sancionar a lei:

Art. 1º Fica concedido ao **AERoclUBE DE SANTARÉM**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº **23.044.522.0001-90** a **CESSÃO DO DIREITO DE DE USO** do imóvel de propriedade da municipalidade, onde encontra-se instalado o Aeródromo municipal e a pista de pouso (coordenadas geográficas); bem como a presente cessão versa acerca da área de suas adjacências, cujas dimensões serão delimitadas nos autos do competente Termo de Cessão de Direito de uso.

Art. 2º O uso imóvel será destinado à implantação de um aeroclube, com a implementação da estrutura necessária, que correrá às custas do **CESSIONÁRIO**.

§ 1º A presente Cessão de Direito de Uso terá o prazo de duração de 20 anos, a contar da assinatura do devido Termo de Cessão de Direito de Uso; podendo ser renovado, mediante aquiescência do **CEDENTE** por igual período.

§ 2º O competente Instrumento de Cessão de Direito Uso de que trata o **§1º** deste artigo será adequado para regulamentar as disposições gerais contida nesta lei.

§ 3º Caberá ao **CESSIONÁRIO** o ônus e a responsabilidade pela manutenção, conservação, administração do terreno, Instalações, equipamentos e edificações que existam ou venham a existir no imóvel objeto da presente cessão; bem como as custas financeiras inerentes a procedimentos burocráticos de renovação de licenças e autorizações junto à ANAC e demais órgãos competentes, relativas ao funcionamento do aeródromo e da pista de pouso.

§ 4º Operar-se-á o cancelamento da Cessão de Direito de Uso de que trata esta lei, com a consequente rescisão unilateral, pela Administração, do respectivo Termo e Cessão de Direito de Uso, em razão de fundado descumprimento de cláusula do Termo retro mencionado, ficando assegurado ao **CESSIONÁRIO** o direito de defesa nos autos do devido processo administrativo.

§5º Operando-se o cancelamento da Cessão por descumprimento de cláusula oriunda do Termo; pelo simples decurso do tempo ou ainda por qualquer outra razão; ficam as benfeitorias úteis e necessárias, incorporadas ao patrimônio municipal, sem originar ao **CESSIONÁRIO** direito a ressarcimento ou indenização de qualquer espécie.

Art. 3º Será concedido ao **CESSIONÁRIO** prazo decadencial de 02 (dois) anos para a efetiva implantação do Aeroclube, sob pena de cancelamento da Cessão e imissão na posse do imóvel por parte do município.

§ 1º Deverá compor o Termo de Cessão de Direito de Uso, cronograma de trabalho apresentado pelo **CESSIONÁRIO** e aprovado pelo **CEDENTE**, contendo a descrição clara e precisa das atividades e seus respectivos prazos de execução dos trabalhos de implantação do Aeroclube durante o prazo previsto no *caput* do **art. 3º**, de modo que o




Prefeitura Municipal de Belterra
Gabinete do Prefeito
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

CEDENTE possa fiscalizar a obediência ao mesmo na progressão da instalação do empreendimento.

Art. 4º A **CEDENTE** reserva-se o direito de uso das instalações e equipamentos em geral do objeto da presente cessão, de maneira não onerosa.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de março de 2021.


JOCICLELIO CASTRO MACEDO
Prefeito Municipal de Belterra


AMARILDO RODRIGUES DOS SANTOS

Secretário de Administração, Finanças e Planejamento
Decreto Nº 02/2021

Publicado no Portal da Transparência do Município e disponibilizado para publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará –FAMEP, ao Vigésimo quinto dia do mês de Março do ano de dois mil e vinte e um.